PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO N.º 1/2023

IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA QUALIFICA - NÍVEL B3 E SECUNDÁRIO

Preâmbulo

O Programa Qualifica é um programa dirigido aos adultos com percursos de educação e formação incompletos e tem por objetivo melhorar os níveis de qualificação dos adultos, contribuindo para a progressão da qualificação da população e a melhoria da empregabilidade dos indivíduos.

Tem como destinatários pessoas adultas com idade igual ou superior a 18 anos (desde que comprovem possuir pelo menos três anos de experiência profissional), com nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificação (QNQ) inferior ao nível 5 e que, ao longo da vida, tenham realizado aprendizagens e adquirido competências relevantes para o efeito em diversos contextos.

Pretende-se com este programa concretizar, os seguintes objetivos:

- mobilização de adultos com nível de qualificação inferior ao 12.º ano;
- diagnóstico e orientação;
- oferta de percursos de qualificação B3/SECUNDÁRIO;
- Apoio à aprendizagem;
- Acompanhamento dos percursos até à certificação.

Nestes termos, é estabelecido o presente protocolo de colaboração

Entre

Centro Qualifica do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, Alenquer pessoa coletiva nº 600 074 323, com sede na Av. Teófilo Carvalho dos Santos - Paredes, 2580-564 Alenquer, legalmente representado neste ato pela sua Diretora, **Maria Clara Pedroso Antunes da Silva**, domicílio necessário na sede do seu representado, com poderes para o ato, nos termos do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Despacho 8214/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 161, de 19 de agosto de 2021, adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

e

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Sobral de Monte Agraço, pessoa coletiva nº 500 953 325, com sede na Rua Francisco Lázaro n.º 28 2590-091 Sobral de Monte Agraço, legalmente representada pelo seu Presidente da Direção, **Vítor Miguel Henriques Batista Santos**, adiante designado como **Segundo Outorgante**;

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá nos termos e pelas condições dispostas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objetivos)

O **Primeiro e Segundo Outorgantes** acordam no interesse de desenvolver ações de colaboração e parceria no âmbito do Programa Qualifica, com os seguintes objetivos:

- Potenciar a informação, orientação e encaminhamento dos adultos e jovens do território municipal para ofertas de ensino e formação profissionais, procurando adequar as ofertas existentes ou a criar no futuro, aos perfis, necessidades, motivações e expectativas dos candidatos e às dinâmicas do mercado de trabalho;
- Apoiar-se mutuamente e concertar-se estrategicamente para o desenvolvimento de ações de informação e divulgação dirigidas a adultos e jovens, a empresas e outros empregadores sobre as ofertas de Educação e Formação Profissional disponíveis no território do concelho e sobre a relevância da Aprendizagem ao Longo da Vida;
- Desenvolver uma intervenção integrada e consistente na identificação de necessidades concretas de qualificação e no planeamento e organização de respostas úteis para a população, especificamente na sinalização e identificação de jovens fora do sistema de educação e formação, de modo a encaminhá-los para respostas de qualificação adequadas;
- Contribuir para o aumento efetivo das qualificações escolares da população ativa, empregada ou desempregada, cooperando no desenvolvimento de planos e estratégias de formação nas diversas modalidades e de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências)

O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1. Cooperar com o Segundo Outorgante em todas as ações e medidas que visem os objetivos próprios do Programa Qualifica;
2. Realizar ações de informação e divulgação das oportunidades de formação, qualificação ou requalificação escolar e/ou profissional no território do concelho do Sobral de Monte Agraço, bem como, de promoção da Aprendizagem ao Longo da Vida;
3. Acolher, diagnosticar, informar e realizar orientação e encaminhar para percursos de Formação ou processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências todos os adultos e jovens sinalizados;
4. Realizar nas instalações do Segundo Outorgante (ou outras que a mesma venha a disponibilizar no seu território) todas as ações próprias da atividade do Centro Qualifica referidas na alínea anterior, desde que asseguradas condições físicas e materiais adequadas, bem como, garantido o número mínimo de formandos para os grupos de formação que corresponda a, pelo menos:

- 10 formandos(as) para o nível de ensino básico (B3 - 9.º ano);
- 10 formandos(as) para o nível de ensino secundário (NS - 12.º ano).

5. Caso o disposto no número anterior não seja garantido, o Centro Qualifica compromete-se em realizar as sessões reconhecimento e apresentação de referenciais em regime presencial e a formação complementar à distância, exclusivamente para o nível Secundário.
6. Mobilizar os instrumentos disponibilizados pelo Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) para a educação e formação de adultos (EFA), concretamente o novo referencial do nível básico, a nova Portaria dos cursos de EFA e os novos percursos de curta e média duração, bem como, as Formações Modulares Certificadas (FMC), os cursos EFA, o Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) e o recurso à Comissão de Avaliação e Certificação (CAC).

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Disponibilizar ao projeto as seguintes capacidades e recursos no âmbito do Programa Qualifica, designadamente:

   - Divulgar as ofertas de qualificação do Primeiro Outorgante;
   - Colaborar na identificação de adultos que possam beneficiar dos PL a implementar;
   - Ceder instalações, se necessário e de acordo com as suas disponibilidades, para sessões de diagnóstico e orientação, formação, apoio à aprendizagem, ou acompanhamento dos percursos dos adultos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Confidencialidade)

Em tudo o que respeita à participação de adultos e jovens em processos de diagnóstico, informação e orientação, formação ou RVCC, ambos os outorgantes obrigam-se a respeitar a confidencialidade dos dados dos candidatos e formandos.

CLÁUSULA QUARTA

(Omissões e interpretação)

Os casos omissos ou diferendos de interpretação do clausulado do presente Protocolo serão resolvidos por aditamento ao presente ou protocolo adicional.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a vigência de dois anos, se nenhuma das partes o denunciar com uma antecedência de 60 dias.

2. O presente protocolo pode ainda, a todo o momento, ser objeto de rescisão por mútuo acordo, devendo este constar de documento escrito e assinado pelas partes.
3. Durante o prazo de vigência do presente Protocolo poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, por acordo entre as partes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao mesmo.

Alenquer, 13 de janeiro de 2023

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
(MARIA CLARA PEDROSO ANTUNES DA SILVA)	(VÍTOR MIGUEL HENRIQUES BATISTA SANTOS)